

ERRATA



ERRATA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 117/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, nos usos das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, de 03 de abril de 1990, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Considerando que houve um erro meramente material na parte inicial da Lei Complementar no. 117/2025, que acabou por ser intitulada Projeto de Lei Complementar quando, em verdade, se tratava de Projeto de Lei já aprovado e em fase de sanção:

Onde se lê:

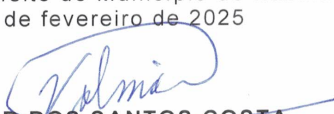
"PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR No. 117/2025"

Leia-se:

"LEI COMPLEMENTAR No. 117/2025"

Assim, **REPUBLICA-SE** a Lei Complementar nº 117/2025, nesta oportunidade com a mencionada alteração, mantendo-se os demais termos, tendo seus efeitos vigentes desde a data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Gabinete do Prefeito do Município de Itabaiana/SE
21 de fevereiro de 2025


VALMIR DOS SANTOS COSTA
Prefeito do Município de Itabaiana/SE.

p.1 de 1

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49.500-000
| www.itabaiana.se.gov.br | gabinete@itabaiana.se.gov.br |

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>